



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**EDITAL COM 1ª ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

A Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, situada na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por intermédio do Pregoeiro Guilherme Henrique Silva Hollunder, servidor desta Casa de Leis, designado por ato do Exmo. Presidente, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal, do tipo menor preço, regida pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/02, e suas alterações, na forma deste Edital e seus anexos.

O recebimento dos envelopes das “Propostas de Preços” e da “Habilitação” dar-se-á no protocolo geral da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, no endereço acima, até às 09h00min do dia **15 de agosto de 2022**, iniciando-se o credenciamento às 09h30min e às 10h00min a verificação e a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, seguindo-se a etapa de lances pelas participantes, no Salão Nobre do Plenário da Licitante.

**1 - DO OBJETO:**

Constitui-se objeto do presente Edital, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal, o que será buscado através da etapa de lances no processo de Pregão Presencial, com duração inicial de até 05 (cinco) anos, e a possibilidade de serem prorrogados até o limite de 10 (dez) anos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

com vigência a partir da assinatura contratual, e publicação conforme definido.

**2 - REFERÊNCIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. A fonte de recursos financeiros necessários à execução do presente objeto será proveniente do orçamento anual, custeado totalmente pela Câmara, conforme LOA e Lei de nº 823/2017 - instituidora do Auxílio Alimentação aos Servidores do Legislativo.

2.2. A dotação orçamentária que consta do orçamento da Câmara Municipal para o exercício 2022, conforme o período, para custeio da referida despesa é a seguinte:

Órgão: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Unidade Orçamentária: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Manut. e Administração das Atividades Legislativas

Projeto/Atividade: 2.001 - Manut. das Atividades Administr. e Legislativas

Elemento de Despesa: 33904600000 - Auxílio-Alimentação

Ficha: 0000022

Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários

2.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/21.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Somente poderão participar deste processo, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentemente de transcrição, e ainda, que desenvolvam atividades, objeto desta contratação.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) se encontrem em processo de dissolução, fusão, de cisão ou de incorporação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- b) suspensas de contratação com a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) que incidir no art. 9º da Lei de Licitações;
- e) com falência decretada;
- f) que esteja constituída na forma de consórcio;
- g) que atue na forma de cooperativa.

3.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4 - CREDENCIAMENTO**

4.1 - O credenciamento será iniciado às 9h30min no Salão Nobre da Câmara conforme data designada anteriormente.

4.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

4.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular (com firma reconhecida em cartório), que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

4.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO).

4.6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº DREI nº 10 de 05 de dezembro de 2013.

4.7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

4.8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

4.9 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

À Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES  
Pregão Presencial nº 01/2022  
Razão Social  
CNPJ  
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES  
Pregão Presencial nº 01/2022  
Razão Social  
CNPJ  
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na Câmara, devendo ser protocolados no setor competente do Poder Legislativo Municipal.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no ANEXO 5 - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO):

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;
- c) deve conter de forma separada na proposta o PREÇO TOTAL e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/TAXA DE DESCONTO;
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

6.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

extenso, prevalecerão os últimos.

6.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

6.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

6.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

6.7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação ao preço global adjudicado.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha	R\$ 420.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra.	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	(0,0%)
TAXA DE DESCONTO	(LIVRE)
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CMLT	R\$ 420.000,00

\* Valor total estimado considerando o quantitativo de 10 (dez) servidores., bem como do atual valor de R\$ 700,00 para o vale-alimentação, sendo que a contratação deve abarcar o fornecimento de 5 anos, ou seja, 60 (sessenta) meses.

## **7 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

7.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

7.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/MAIOR DESCONTO), PARTINDO-SE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES.

7.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

7.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

7.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

7.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

7.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

7.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, observado na menor taxa de administração ou no melhor desconto.

7.12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMLT.

7.13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras do processo e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

7.14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

### **8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

8.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

#### **8.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**8.5 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;
- h) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo sessenta dias anteriores à data de abertura dos envelopes, se outro prazo não constar no documento;
- i) declaração da interessada, datada e assinada, que se encontra desimpedida de contratar com a Administração Pública, obrigando-se, ainda, a declarar sob as penas da lei que não possui em seus quadros menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo menor aprendiz, trabalho escravo;

8.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.2 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.5.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

### **8.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

8.6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.6.3 - A empresa licitante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.6.4 - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

#### **8.6.5 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES;

### **8.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.7.1 - Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

8.7.3 - Para outras empresas:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.7.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

8.7.5 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.6 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

da Lei de Licitações, como exigência imprescindível para sua habilitação.

8.7.7 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

8.7.8 - A comprovação dos índices referidos no item 8.7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 8.7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 8.7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme o ANEXO 6 - APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).

8.7.9 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, caso não queira fazer no momento, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, caso não façam no mesmo momento, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A apresentação das razões ou contrarrazões no momento, dispensando a abertura de prazo, faz encerrado o prazo.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, e a apresentação de razões faz precluso o prazo remanescente.

9.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no PROTOCOLO GERAL DA CMLT.

9.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

9.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, no protocolo geral da CMLT, nos mesmos moldes do item 9.3.

9.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

10.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMLT.

10.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da CMLT, escorada em parecer jurídico.

### **11 - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

11.1 - A CMLT, por intermédio da Secretaria Geral, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - São imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados e a apresentação dos documentos da modalidade de garantia contratual informada na proposta de preços.

11.3 - A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do Anexo I.I do Termo de Referência, dentro do prazo mencionado no item 1.

11.4 - Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

comerciais credenciados, conforme Item 6.6 dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

11.5 - A CMLT poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

11.6 - A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação da multa máxima estabelecida no item XIV,1, "a".

11.7 - A empresa vencedora deverá oferecer a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, de acordo com as regras da Lei de Licitações e alterações;

11.8 - O prazo de vigência do contrato terá duração inicial de até 05 (cinco) anos, e a possibilidade de serem prorrogados até o limite de 10 (dez) anos.

11.9 - A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo ou outro meio hábil e eficaz para a publicidade aceito atualmente, como AMUNES, inclusive no sítio da Instituição licitante.

11.10 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106 , III da Lei 14.133/21).

11.11 - A autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitindo na via contratual a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei 14.133/21).

### **12 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTOS**

12.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme previsto na minuta contratual (Anexo 9 do Edital).

12.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES** **PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à CMLT, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

12.5 – A CMLT poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

12.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

### **13 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos demais artigos previstos na Lei de licitações, conforme o disposto:

a) multa de 10% (dez por cento) do total do contrato, além de 0,5% (meio por cento) sobre o valor máximo deste certame por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMLT por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

13.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

13.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

13.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMLT após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei de Licitações.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

14.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

14.3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMLT para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

14.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

14.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

14.6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO 6 - APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

ANEXO 9 - MINUTA CONTRATUAL

Laranja da Terra/ES, 29 de julho de 2022.

**GUILHERME HENRIQUE SILVA HOLLUNDER**

Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

**2. DO OBJETIVO**

- A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, na forma de Cartão de Eletrônico/Magnético, visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com legislação que regulamenta o tema.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

- Atender a Concessão de Auxílio-Alimentação, previsto na Lei Municipal nº. 823/2017, e suas alterações, do Município de Laranja da Terra/ES.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1 - O quantitativo estimado de servidores é de 10 (dez), podendo, a qualquer tempo, a adquirente alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

4.2 - O valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), portanto o valor anual é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

4.3 - O valor global estimado da contratação para o período de 05 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, equivale a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

4.4 - A Câmara Municipal de Laranja da Terra se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor/membro, em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES** **PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, readequação orçamentária, etc.;

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor da Câmara Municipal de Laranja da Terra será reajustado anualmente, conforme a Lei Municipal nº 823/2017, com base no IPCA ou outro índice que o substituir.

### **5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **5.1 - Do Fornecimento dos Cartões**

5.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Laranja da Terra enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na Sede da contratante;

5.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da contratante, aos cuidados da Secretaria, sem custo de frete;

5.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a contratante os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.6 - Além do Cartão de Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, para cada servidor/membro que solicitar;

5.1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES** **PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.8 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou outro meio disponibilizado pela contratada;

5.1.9 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

### **5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores.**

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela contratante, após assinatura do contrato;

5.2.2 - A Câmara Municipal de Laranja da Terra fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 14;

5.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 14;

5.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1.

### **5.3 - Dos Serviços disponibilizados**

5.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores uma Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

5.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará à Câmara o sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

5.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 - O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

### **5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município**

5.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados, que podem ser rede de supermercado, supermercado ou similar:

Laranja da Terra: 03 (três); Afonso Cláudio: 03 (três); Baixo Guandu: 03 (três); Itarana: 03 (três), Santa Maria de Jetibá: 03 (três), Grande Vitória: 10 (dez);

Outros credenciados em outros municípios do Estado e de outros, sendo obrigatório ainda o mínimo de 03 (três) credenciados para cada cidade da região da Grande Vitória.

5.4.2 - A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

## **6. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pela Lei de Licitações.

## **7. DA AMOSTRA**

7.1 - Não se aplica a esta contratação.

## **8. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 8.1.1 - Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no 5.1.1;
- 8.1.2 - Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7;
- 8.1.3 - Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Câmara, conforme o cronograma previsto no item 5.2.1;
- 8.1.4 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 8.1.5 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

### **9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;
- 9.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;
- 9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Laranja da Terra e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

### **10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Presidência.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei de Licitações e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 8.1 deste Termo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

11.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;

11.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

11.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Contratante, conforme previsto no item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

11.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado;

11.1.6 - Reembolsar a Câmara Municipal de Laranja da Terra, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

11.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3;

11.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

11.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

11.1.10 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;

11.1.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

11.1.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da contratante em relação a essa incumbência;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES** **PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

11.1.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

11.1.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

11.1.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

11.1.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

11.1.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

11.1.18 - Comunicar à Contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado; 11.1.20

- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação na forma da Lei;

11.1.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.1.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.1.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 12.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 12.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 12.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 12.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.
- 12.6 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106 , III da Lei 14.133/21).
- 12.7 - A autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitindo na via contratual a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei 14.133/21).

**13. DAS PENALIDADES**

- 13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei de Licitações, a saber:
- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a contratante;
  - b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 8.1.3;
  - c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:
    - c.1) Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.1;
    - c.2) Descumprir os prazos estabelecidos no item 8.1.4;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

c.3) Não atender às obrigações previstas nos itens 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4.

d) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 11.1.10, 11.1.16, 11.1.19, 11.1.20;

e) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7;

f) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei de Licitações;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES** **PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à Câmara Municipal de Laranja da Terra, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo lei e da declaração de adimplemento de encargos.

14.2 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

14.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND/100$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

14.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

14.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

14.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

14.7 - A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

14.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

14.9 - A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

15.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta classificação 33904600000 - Auxílio Alimentação, dentro da Manut. das Atividades Administr. e Legislativas nº. 101101.0103100012.001.

**16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

16.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

16.2 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.3 - A taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial deverá ser de desconto ou igual a 0,00%, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

16.4 - Na taxa de administração ou desconto da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A proposta de preço deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento da legislação;

17.2 - A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 5.4, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

17.3 - O prazo de vigência do contrato será de duração inicial de até 05 (cinco) anos, e a possibilidade de serem prorrogados até o limite de 10 (dez) anos na forma da Lei de Licitações;

17.4 - Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar contratante, através do telefone (27) 3736.1006.

**18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

18.1 - Secretaria Administrativa, na pessoa da Secretária Geral.

Laranja da Terra, 12 de julho de 2022.

**BEATRIZ PROCHNOW KOEPP**  
Secretária Geral da CMLT/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**ANEXO 2**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2022**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Laranja da Terra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo. (Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)  
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas na Lei de Licitações.

Laranja da Terra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**  
**(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Laranja da Terra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**ANEXO 5**

**PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2022**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores da CMLT.	R\$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%
TAXA DE DESCONTO	%

MODALIDADE DE GARANTIA: (indicar uma modalidade das constantes na Lei de Licitações)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do procedimento licitatório.

Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

Laranja da Terra/ES , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**ANEXO 6**

**APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE/FAX

E-MAIL

A apresentação dos índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante\*

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Laranja da Terra/ES , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
**Nome do profissional contábil nº CRC**

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**ANEXO 7**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

\_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ nº.

\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_,

declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_,

Laranja da Terra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**ANEXO 8**

**DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES Santo, pelo Pregão Presencial nº 01/2022, que o(s) integrantes(s) do quadro societário da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do(s) Sócio(s)

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA SOMENTE PELO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA VII, ITEM 7, DESTE EDITAL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**ANEXO 9**

**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT) E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT)**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos da Lei de Licitações e Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Edital, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Pregão Presencial de nº 01/2022, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O valor global estimado neste contrato é de R\$ \_\_\_\_, conforme proposta vencedora no Pregão Presencial de nº 01/2022, cuja taxa de administração/desconto corresponderá a % \_\_\_\_.

4.2. Pelos serviços prestados, a contratada receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões de alimentação, cujo montante corresponde a \_\_\_\_\_, recebendo a cada mês a parcela de 1/12 avos do valor total contratado.

4.3. O percentual da taxa de administração/desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação nem no acréscimo ou decréscimo de servidores.

4.4. O valor estimado do contrato poderá variar, para mais ou para menos, independente de aditamento, incluída neste a taxa de administração/desconto, em virtude do aumento ou redução no número de servidores.

4.5. O valor do auxílio alimentação poderá ser reajustado anualmente, conforme lei municipal de nº 823/2017, caso em que o reajuste será repassado ao cartão, ou modificado o seu valor por outra lei.

4.6. O contratante se reserva ao direito de determinar valores diferentes no auxílio alimentação aos servidores, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

4.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá formalizar pedido, justificado e amparado por documentação, ao contratante para que analise a viabilidade.

4.8. O pedido de reequilíbrio não se destina a incrementar a lucratividade real do contrato nem a corrigir possível inexecuibilidade de proposta.

**CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

### **5.1. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES**

5.1.1. Após a assinatura do contrato, o contratante enviará ao contratado a listagem com dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação.

5.1.2. A contratada terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da listagem prevista no item 5.1.1., para entregar os cartões na sede do contratante.

5.1.3. Os cartões magnéticos deverão constar o nome do servidor e do contratante, possuir senha, ser intransferível e pessoal assim como permitir recargas mensais.

5.1.4. O primeiro cartão do servidor, independente da data de sua investidura, será arcado pela contratada sem ônus para o contratante.

5.1.5. Os cartões serão entregues na sede da contratante, nas mãos da Secretária Geral, em envelopes lacrados, com a senha, constando na parte externa o nome de cada servidor, sem custo de frete.

5.1.6. O contratante rejeitará os cartões que não atendam as especificações do termo de referencia ou apresentem quaisquer defeitos, devendo a contratada apresentar novos cartões em perfeito estado no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento de notificação.

5.1.7. Além do cartão alimentação em nome do titular, a contratada deverá fornecer, sem custos, no prazo de cinco dias úteis, novo cartão ao servidor que necessitar substituir o primeiro.

5.1.8. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de canais ou meios de fácil acessibilidade aos usuários disponibilizados pela contratada.

5.1.9. Fora dos casos acima mencionados, os custos dos cartões serão arcados pelos servidores.

### **5.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

5.2.1. Os valores a serem creditados nos cartões deverão, mensalmente, ser disponibilizados nas datas definidas pelo contratante, após a assinatura do contrato.

5.2.2. A contratada deverá, com antecedência de três dias úteis, encaminhar ao contratante o valor exato a ser depositado referente aos créditos dos cartões magnéticos, mensalmente.

5.2.3. A obrigatoriedade da disponibilização dos créditos na data estabelecida no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES** **PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

cronograma previsto no item 5.2.1 não está vinculado ao pagamento da nota fiscal mensal, ficando a cargo do contratado as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil, nos moldes do que prevê a cláusula sexta.

5.2.4. O pagamento da nota fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da empresa. O não pagamento da nota fiscal por problemas documentais, não isenta a contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no cronograma (item 5.2.1).

5.2.5. O valor do auxílio alimentação será creditado em uma única parcela mensal e reajustado na forma da legislação.

### **5.3. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

5.3.1. A contratada disponibilizará aos servidores central de atendimento telefônico/internet ao cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão.

5.3.2. A contratada disponibilizará mensalmente à Câmara a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

5.3.3. A contratada disponibilizará à Câmara sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor.

5.3.4. A contratada disponibilizará mensalmente relatório contendo informações sobre estorno (parcial ou total), contendo nome do servidor, valor da base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento.

5.3.5. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

### **5.4. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**

5.4.1. Número mínimo de estabelecimentos credenciados, que podem ser rede de supermercado, supermercado ou similar:

Laranja da Terra: 03 (três); Afonso Cláudio: 03 (três); Baixo Guandu: 03 (três); Itarana: 03 (três), Santa Maria de Jetibá: 03 (três), Grande Vitória: 10 (dez);



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

5.4.2 - A qualquer tempo a CMLT poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos na Lei de Licitações e da declaração de adimplemento de encargos.

6.2. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

6.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso

6.4. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

6.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.6 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

6.7 - A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

6.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

6.9 - A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação nº 33904600000 - Auxílio Alimentação, dentro de Manutenção das Atividades Legislativas nº 001010.010310012.001, conforme orçamento da CMLT.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de duração inicial de até 05 (cinco) anos, e a possibilidade de serem prorrogados até o limite de 10 (dez) anos, na forma da Lei de Licitações.

8.2. A data de início da prestação dos serviços será a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Espírito Santo ou outro meio hábil e eficaz para a publicidade aceito atualmente, como AMUNES, inclusive no sitio da Instituição licitante.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. Fornecer e colocar a disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

9.1.2. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

9.1.4. Efetuar o pagamento de preço ajustado na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.5. Requisitar mensalmente à contratada por meio eletrônico, com três dias úteis de antecedência, os créditos referentes aos depósitos a serem feitos por cartão alimentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

9.1.6. A autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitindo na via contratual a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei 14.133/21).

**9.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.2.1. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões no local, prazo, condições e características estabelecidas na cláusula quinta.

9.2.2. Confeccionar os cartões com dados a serem informados pela CMLT, com tecnologia que permita ao servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

9.2.3. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar fraudes.

9.2.4. Fazer os repasses nas datas estipuladas pelo contratante, independente de pagamento de nota fiscal.

9.2.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação.

9.2.6. Reembolsar o contratante, mediante compensação ou ajuste, os valores que venham a ser devolvidos pelos servidores, garantida á contratada a taxa de administração/desconto.

9.2.7. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CMLT e de seus beneficiários;

9.2.8. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento;

9.2.9. Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos neste contrato e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

9.2.10. Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;

9.2.11. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

9.2.12. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMLT em relação a essa incumbência;

9.2.13. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste CONTRATO;

9.2.14. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

9.2.15. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

9.2.16. Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CMLT, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

9.2.17. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

9.2.18. Comunicar a CMLT sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMLT, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

9.2.19. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

9.2.20. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, encaminhando-o à CMLT quando solicitado;

9.2.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.2.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, na forma da legislação, que deverá atestar os serviços prestados para fins de cumprimento das normas da Lei nº 4.320/64.

10.2. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

10.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste contrato;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMLT e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

10.6. Fica definida a servidora **VANUSA MILKE CALDERARO TRINDADE** para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES**

11.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei de Licitações, a saber:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMLT;

b) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 8.1.3;

c) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula quinta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- c.2) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula nona;
  - c.3) Não atender às obrigações previstas na cláusula nona, especial, o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;
  - c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios;
  - d) Multa de 10% incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a contratada não cumprir ao disposto na cláusula nona;
  - e) Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quinta;
  - f) Multa de 10% incidente sobre o valor mensal dos créditos nos casos em que a contratada encaminhar cartões fora dos padrões definidos na cláusula quinta;
  - g) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMLT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;
  - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 11.2 Da aplicação das penalidades caberá recurso;
- 11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei de Licitações;
- 11.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMLT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS**

12.1. Este contrato poderá ser aditado, na forma da Lei de Licitações, após manifestação da Assessoria Jurídica da CMLT.

12.2. Não se considerará aditamento quando houver aumento no número de servidores da CMLT no curso do contrato nem de suas prorrogações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2. Constituem motive para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CMLT;
- f) A subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do contratante e exaradas no processo administrativo que se refere este contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- n) O atraso superior a 90 dias dos pagamentos da contratante à contratada, salvo em caso de calamidade, grave perturbação à ordem interna ou Guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A supressão, pela CMLT, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Lei de Licitações;
- p) A decisão da autoridade relativa à rescisão contratual deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nas letras “a” a “m” do item 13.2;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da CMLT;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão unilateral e administrativa deverá ser precedida de decisão fundamentada do Presidente da CMLT.

- d) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106 , III da Lei 14.133/21).
- e) Em caso de comprovação de demasiada desvantajosidade na manutenção do contrato, será possível a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde que seja demonstrado os requisitos previstos na Lei de Licitações, principalmente o enumerado no art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se neste contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), a Lei 10.520/02 e a Lei Municipal de nº 823/2017 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA**

15.1. Conforme exigência do certame, fica instituída, na forma da Lei de Licitações, a garantia de 5% do valor global do contrato;

15.2. A contratada deverá, em 10 dias da publicação no Diário Oficial do Espírito



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Santo ou outro meio hábil e eficaz para a publicidade aceito atualmente, como AMUNES, inclusive no sitio da Instituição licitante, os documentos relativos à modalidade de garantia contratual;

15.3. Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de Termo de Apostilamento;

15.4. Nos casos de prorrogação dos prazos de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a contratada deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 15.2;

15.5. A contratada estará sujeita às punições previstas na cláusula 11ª (Décima Primeira), item 11.1.f acaso descumpra os prazos estabelecidos acima;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O contrato será publicado em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo ou outro meio hábil e eficaz para a publicidade aceito atualmente, como AMUNES, inclusive no sitio da Instituição licitante e legalmente aceito pela fiscalização, dando-se cumprimento ao disposto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de **Laranja da Terra/ES** para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia referente a este contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e acertados, firmam o presente na presença de duas testemunhas.

Laranja da Terra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_